

Lei nº 3.256, de 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constantes do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira - Lei no 1.997/2009 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei no 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através do Decreto no 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei no 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário-mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

ANEXO IV

TABELA I - CLASSES E NÍVEIS

CLASSE	NÍVEL	VALOR DO ABONO DE EQUIPARAÇÃO
CLASSE A	NÍVEL I	R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);
CLASSE A	NÍVEL II	R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo);
CLASSE A	NÍVEL III	R\$ 340,89 (trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos);
CLASSE A	NÍVEL IV	R\$ 276,13 (duzentos e setenta e seis reais e treze centavos);
CLASSE A	NÍVEL V	R\$ 207,70 (duzentos e sete reais e setenta centavos);
CLASSE A	NÍVEL VI	R\$ 129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);
CLASSE A	NÍVEL VII	R\$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL I	R\$ 384,55 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL II	R\$ 325,27 (trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos);
CLASSE B	NÍVEL III	R\$ 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
CLASSE B	NÍVEL IV	R\$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos);
CLASSE B	NÍVEL V	R\$ 59,41 (cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos);



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1473774

Lei nº 3.257, de 16 de janeiro de 2025.

Altera o Anexo II e o Anexo V Lei nº 3.184 de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - constante da Lei n.º 3.184, de 01 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a constar com a seguinte redação.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	DO	QUANT.	REF.	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Geral		01	CC-1	Secretaria-Geral
Procurador-Geral		01	CC-1	Procuradoria-Geral
Coordenador Técnico do Núcleo de Controle Interno		01	CC-1	Núcleo de Controle Interno
Chefe de Gabinete do Presidente		01	CC-1	Gabinete do Presidente
Secretário de Relações Institucionais		01	CC-1	Secretaria de Relações Institucionais

Diretor de Diretoria	09	CC-2	Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Sistemas
			Diretoria de Comunicação
			Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
			Diretoria de Assuntos Legislativos
			Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
			Diretoria de Recepção, Protocolo, Documentos e Arquivo
			Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
			Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal
			Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio
Assessor Técnico	10	CC-3	Assessoria Técnica
Assessor Parlamentar	01 por Vereador	CC-4	Gabinete do Vereador

Art. 2º O Anexo V - Valor dos Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada constante da Lei n.º 3.184, de 01 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a constar com a seguinte redação.

ANEXO V VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$
CC-1	6.212,37
CC-2	3.858,28
CC-3	2.443,50
CC-4	1.700,00
FG - 01	542,82

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica autorizada a republicação da Lei 3.184/2024, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1473776

Lei nº 3.259, de 16 de janeiro de 2025.

Acrescenta o Art. 4º-A a Lei nº 3.094, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.094/2023 passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A O Vereador que não comparecer a Sessão Ordinária e Extraordinária terá descontado um trinta avos do respectivo subsídio mensal, salvo se licenciado ou com ausência justificada nos termos deste Regimento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 2.622/2016.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1473852

Lei nº 3.258, de 16 de janeiro de 2025.

Altera o Anexo II - Tabela I, Item I, II, III, IV e V, da Lei nº 1.997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 1997, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências, passa a constar com a seguinte redação: